



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 121/2017**

*Autoriza a concessão de revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, junto ao Poder Legislativo.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipal, ocupante de cargo efetivo junto ao Poder Legislativo de Sidrolândia/MS, no índice de 3% (três por cento).

**Parágrafo único** O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS  
Em 06 de Outubro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 08/11/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 09/10/2017. Edição 1950*

Sidrolândia/MS, 06 de Outubro de 2017.